



**MAUÁ**  
PREFEITURA

## LEI Nº 5.146, DE 30 DE MAIO DE 2016

Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.630/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

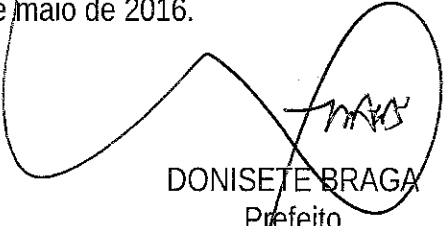
(...)”

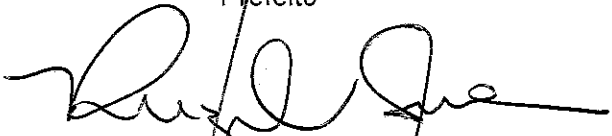
§ 6º Para os cargos de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, constantes dos Anexos II, IV, VII e IX desta Lei, poderá haver redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos, face às necessidades e exigências da Administração Pública.”

Art. 2º A distribuição do horário e/ou turno de trabalho dos Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, será definida pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, de maneira a garantir a melhor forma de prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de maio de 2016.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
VANESSA ILANA DE SOUZA  
Secretária de Administração e Modernização